



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15 DE 2019.

Dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO,
Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução do serviço público de abastecimento de água, realizado por concessionária no município de Pirapora do Bom Jesus, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, é vedada a suspensão do fornecimento de água por mais de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Caso o abastecimento de água não seja restabelecido em até 36 (trinta e seis) horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, fica a concessionária sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no caput será aplicado em dobro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

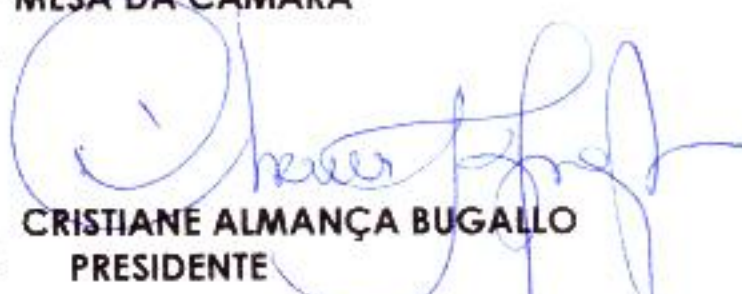
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 2423 / 2019

Data: 18 / 09 / 2019

Funcionário: Daete

MESA DA CÂMARA


CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO
PRESIDENTE